



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



município
verdeazul

ESTADO DE SÃO PAULO

IMT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



DECRETO Nº 1690/2021
De 30 de abril de 2021

"DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, DAS AÇÕES E MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com vistas a implementar e avaliar ação e medidas estratégicas de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e da Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as definições do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o pronunciamento das autoridades estaduais em 28/04/2021 quanto a prorrogação da "fase de transição" em todo estado de São Paulo, a respeito de flexibilização da fase vermelha do Plano São Paulo;

DECRETA

Art. 1º – A aplicabilidade no Município de Pedrinhas Paulista a partir de 01/05/2021, as ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, bem como a medida de restrição de circulação no horário das 20h às 5h e as estabelecidas durante a "fase de transição"

Art. 2º As aulas escolares presenciais pertencentes as Redes Municipal e Estadual de Ensino ficarão suspensas até o dia 30/06/2021, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



município
verdeazul

ESTADO DE SÃO PAULO

III
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Parágrafo único: Fica autorizada a volta das aulas escolares presenciais pertencentes às associações filantrópicas, desde que respeitando os protocolos de segurança, bem como a ocupação máxima de 25% da capacidade total da Instituição.

Art. 4º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 1604/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, outros locais fechados, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais".

Art. 5º - Fica estabelecido o regime de teletrabalho para todas as atividades administrativas não essenciais, ficando a cargo de cada Secretaria a sua organização, desde que as funções sejam compatíveis com essa modalidade.

Art. 6º - Fica autorizada a volta das atividades comerciais locais, seguindo os seguintes critérios

- I- Respeitar sempre o limite máximo de 25% da capacidade total de ocupação do local comercial;
- II- Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;
- III- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
- IV- Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;
- V- Reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente, observando as recomendações da Anvisa;
- VI- Seguir o horário de funcionamento para atendimento presencial das 06h às 20h;
- VII- Nos casos de comércio ambulante, a empresa deve instruir continuamente toda a força de vendas sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

IIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



higienização de todas as embalagens para o transporte.

Art. 6º Fica autorizada a volta dos cultos e missas presenciais por entidades religiosas, obedecidos os seguintes critérios:

I - Respeitar a ocupação máxima de 25% da capacidade total do recinto;

II - Utilizar máscara descartável ou de tecido por parte de todos os participantes, durante toda a celebração religiosa, bem como, se houver, atendimento individual posterior;

III - Disponibilizar frascos com álcool em gel 70% INPM na entrada e saída das igrejas, templos religiosos e afins;

IV - Não realizar contatos físicos ou cumprimentos por toque na celebração de cultos;

V - Manter o local de celebração arejado e com todas as portas e janelas abertas, se possível;

VI - Garantir distância mínima segura de 1 metro e meio entre pessoas sentadas, alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras, que devem ser intercaladas ou afastadas, ficando dispensada a distância em pessoas do mesmo núcleo familiar;

VII - Não tocar ou beijar objetos sagrados e religiosos que a comunidade está acostumada a manejar, como livros e objetos sagrados;

VIII - Higienizar antes e depois de cada celebração religiosa, todo o local, assim como a mobília existente, com álcool 70% INPM;

IX - Orientar os fiéis a deixar o recinto segundo uma ordem fixada em cada comunidade no respeito pelas regras de distanciamento para evitar aglomeração ao fim das atividades. As primeiras pessoas a sair devem ser as que estão acomodadas mais próximas da porta de saída, e as últimas, as mais distantes, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem.

X - Fornecer EPIs para funcionários e voluntários, como máscaras, luvas e aventais, bem como máscaras para frequentadores que cheguem ao local sem a proteção para o rosto;

XI - Não permitir frequentadores que forem classificados como suspeitos de COVID-19 pelas autoridades sanitárias, bem como com algum sintoma gripal, de participar do culto religioso de forma presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. 7º - Os cultos presenciais deverão ter a duração máxima de uma hora e meia.

Art. 8º Ficam autorizados os atendimentos presenciais dos serviços gerais, como salões de beleza, restaurantes e similares, entre as 06h às 20h, seguindo os protocolos de segurança e com respeito da ocupação máxima de 25% da capacidade total.

Art. 9º Fica autorizada o retorno das feiras livres e atividades culturais no Município de Pedrinhas Paulista, seguindo os protocolos setoriais específicos.

Art. 10º Fica autorizado o funcionamento de academias no Município de Pedrinhas Paulista, desde que apresentem planos setoriais para sua abertura, a serem aprovados pela Comissão de Fiscalização e Combate à COVID-19 no Município, e com funcionamento entre as 06h às 20h.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as trazidas pelo Decreto 1688/2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 30 de abril de 2021.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças